



CONTRATO Nº 012/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Processo: 9306/2025

Prazo: 05 (cinco) anos

Valor Total: Honorários contratuais correspondentes a **20% (vinte por cento)** sobre o benefício financeiro efetivamente obtido.

Fundamento: Art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mauá**, e a empresa **Schimbergui Cox Advogados Associados**, para prestação de serviços especializados de consultoria técnica, econômica, contábil e jurídica, destinados à análise, auditoria documental e contestação da dívida do Município perante a Caixa Econômica Federal, incluindo elaboração de estudos, pareceres técnicos e jurídicos e suporte técnico administrativo no âmbito administrativo e judicial.

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2026, na Sede da Prefeitura, situada no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, sito na Av. João Ramalho, nº 205, nesta cidade/SP, presentes, de um lado, a **Prefeitura do Município de Mauá**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos **Sr. Matheus Martins Sant'Anna**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Schimbergui Cox Advogados Associados**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.632.410/0001-13**, com sede no Setor SHIS QI 13 Conjunto 8, nº 21, Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília – DF – CEP: 71635-080, representada por **Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo**, portador do RG nº [REDACTED] - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº **9306/2025**, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, consistentes na análise, revisão, questionamento e eventual renegociação, administrativa e/ou judicial, das obrigações financeiras e econômicas assumidas pelo Município de Mauá-SP no âmbito de (i). Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF nº 23.180-55; (ii). Termos de Confissão de Dívida TC nº 37.519-26 e TC nº 40.276-



05; (iii). Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida nº 0424172 – DV nº 47; com vistas à redução e/ou extinção dessas obrigações, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, à adequação dos encargos e à proteção do erário municipal.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº **9306/2025** do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. Os respectivos procedimentos serão realizados conforme anexo I do Termo de referência, bem como a respectiva proposta de preços, a qual também está anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do contrato, enquanto perdurar a necessidade da execução dos serviços, observados os limites estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA:

3.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** executará, no mínimo, as seguintes etapas:

ETAPA 1 – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

a) Análise ampla, técnica, jurídica e econômico-financeira dos instrumentos referidos na Cláusula Segunda e da documentação correlata (extratos, planilhas, históricos de pagamento, aditivos, termos de renegociação etc.);

b) Identificação de ilegalidades, abusividades, desequilíbrios econômico-financeiros e oportunidades de redução/extinção das obrigações.

ETAPA 2 – ATUAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

a) Elaboração e protocolo de todas as peças necessárias em âmbito administrativo e/ou judicial;

b) Atuação em processos perante a Caixa Econômica Federal – CEF, órgãos de controle e Poder Judiciário (em especial o TRF da 1ª Região), para redução/extinção das obrigações financeiras e econômicas do Município;



c) Participação em reuniões, audiências, sustentações orais, diligências e viagens indispensáveis ao adequado acompanhamento dos feitos;

d) Apoio técnico permanente aos órgãos da Administração Municipal envolvidos no tema, com fornecimento de subsídios jurídicos e relatórios de acompanhamento, quando solicitados.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços com diligência e técnica, caracterizando-se a obrigação como de meio, e não de resultado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus a honorários contratuais correspondentes a **20% (vinte por cento)** sobre o benefício financeiro efetivamente obtido pelo **CONTRATANTE** em decorrência direta da atuação objeto deste contrato, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906/1994 (EOAB) e em observância ao art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considera-se "benefício financeiro" toda redução, extinção, desoneração ou supressão de valores devidos pelo Município de Mauá-SP em razão dos instrumentos da Cláusula Segunda, inclusive:

a) redução do saldo devedor principal;

b) redução de juros, encargos, multas, correção monetária e quaisquer acréscimos;

c) anulação ou desconstituição de débitos;

d) reestruturações que impliquem diminuição do valor presente da dívida, mensurável por critério objetivo previamente acordado entre as partes;

e) qualquer outro resultado que importe economia efetiva e mensurável em comparação com as condições anteriormente vigentes.

4.3. O benefício financeiro e, por consequência, os honorários serão apurados com base em documentos oficiais da CEF e/ou de órgãos competentes, mediante comparação objetiva entre a situação anterior e a posterior à atuação da **CONTRATADA**, acompanhada de memória de cálculo.

4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4. O pagamento dos honorários observará:

I – CONDIÇÃO DE ÊXITO

a) Os honorários somente serão devidos em caso de êxito, entendido como a obtenção de decisão favorável definitiva (judicial ou administrativa) que reconheça, reduza ou extinga obrigações



financeiras e econômicas do Município de Mauá-SP em relação aos contratos indicados na Cláusula Segunda;

b) Considera-se êxito, em especial:

- i. o esaurimento do mérito pelo Egrégio TRF da 1ª Região, com trânsito em julgado ou estabilização da decisão favorável; e/ou
- ii. decisão administrativa definitiva, irrecorrível na via própria, que importe benefício financeiro ao Município.

II – BASE DE CÁLCULO

a) Após o esaurimento do mérito ou a decisão administrativa definitiva, o percentual de 20% incidirá exclusivamente sobre o valor efetivamente reduzido/extinto, conforme Cláusula Quarta.

III – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em **60 (sessenta) parcelas mensais**, iguais e consecutivas;

b) A primeira parcela vencerá em até 10 (dez) dias contados da consolidação do benefício financeiro (trânsito em julgado ou decisão administrativa definitiva), vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

c) O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias fora a quinzena**, contados a partir da data de atestação da prestação de serviço pelas áreas responsáveis, mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

IV – PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO

a) Nos termos dos princípios da Lei nº 14.133/2021, não haverá pagamento antecipado de honorários, tampouco adiantamentos vinculados a êxito futuro;

b) Até a caracterização do êxito, nenhum valor será devido a título de honorários contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO:

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, conforme Lei Federal 14.133/2021, desde que devidamente justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo Termo, antes do seu vencimento;

5.2. A administração fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

5.3. A fiscalização pela Administração, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

5.4. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato;



5.5. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.6. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que auditoria interna da administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

5.7. A Administração poderá a qualquer tempo realizar avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela **CONTRATADA** e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

5.8. A avaliação será considerada pela Administração para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

5.9. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

5.10. A **CONTRATANTE** realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato.

5.11. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a **CONTRATADA** será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência, e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele transcritos fossem;

6.2. Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer pagamento a este título;

6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



- 6.5. Utilizar dados e informações exclusivamente às necessidades de **CONTRATANTE**, respeitando o sigilo fiscal;
- 6.6. Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.7. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução da prestação do serviço.
- 6.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas atendidas.
- 6.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.
- 6.11. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.14. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipulados;
- 7.3. Solicitar os serviços ora contratados;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e o termo de referência;



7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, quando houver descumprimento das condições estabelecidas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.4. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21

8.5. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.6. O pagamento de multas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.



8.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

8.7.1. Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.8. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos procedimentos utilizados, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

Gestão do Contrato: **Matheus Martins Sant'Anna**

Fiscalização do Contrato: **Alana Lays Ribeiro da Silva**

10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

10.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.



10.4. Fica acordado que a fiscalização não terá quaisquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5. Cabe à fiscalização notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO:

12.1. Fica designado o servidor **Matheus Martins Sant'Anna**, Secretário, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I - fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da



execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III - as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V - a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VI - a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:

14.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO:

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na internet, conforme previsto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.




Matheus Martins Sant'Anna
Secretário de Assuntos Jurídicos
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
A certificação baseia-se na assinatura eletrônica qualificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Schimbergui Cox Advogados Associados
CNPJ nº 24.632.410/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome
Maria Sara Santos de A. Pereira
Divisão de Compras
e Licitações



Nome



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do processo: 2025/9306

Secretaria Requisitante: Secretaria de Assuntos Jurídicos

2. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para revisão técnica, jurídica e financeira do Contrato nº 0424172/2015, firmado com a Caixa Econômica Federal, visando apurar a existência ou não de saldo devedor, a legalidade dos pagamentos em curso e a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Fundamentação legal

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto, que demanda elevado grau de especialização técnica.

O objeto a ser contratado enquadra-se, ainda, como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, envolvendo atividades de assessoria e consultoria técnica, bem como auditoria financeira aplicada a contratos públicos de elevada complexidade.

3.2. Singularidade do objeto

O objeto da contratação consiste na realização de revisão técnica, jurídica e financeira do Contrato nº 0424172/2015, firmado com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de apurar a existência ou não de saldo devedor, verificar a legalidade dos pagamentos em curso e subsidiar a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis à defesa do interesse público municipal.

A execução adequada desse objeto exige elevado grau de complexidade técnica, notadamente nas áreas de Direito Financeiro, Direito Bancário Público e Direito Administrativo, bem como conhecimentos especializados em contabilidade pública e financeira, incluindo, entre outros aspectos: (i) a reconstituição contábil-financeira do saldo devedor; (ii) a análise de metodologias de capitalização, atualização monetária e encargos contratuais aplicados; (iii) a identificação de eventuais inconsistências ou ilegalidades nos critérios de cálculo; (iv) a elaboração de teses técnicas e jurídicas específicas; e (v) a atuação estratégica em negociações administrativas e eventual litigância especializada.

Nesse contexto, os serviços pretendidos enquadram-se de forma precisa nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso concreto, o objeto envolve, de maneira indissociável: (i) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74; e (ii) o patrocínio ou a defesa de causas judiciais e administrativas, conforme previsto na alínea "e" do mesmo dispositivo legal.

Trata-se, portanto, de serviço singular, cujo desempenho adequado depende de conhecimento



técnico especializado, experiência prévia comprovada e estrutura profissional específica, circunstâncias que inviabilizam a competição objetiva entre potenciais interessados e afastam a adoção de procedimento licitatório convencional.

3.3. Notória Especialização

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

Dessa forma, a escolha da contratada deve recair sobre profissional ou escritório que demonstre, de maneira objetiva e documental, experiência consistente e qualificada em revisões de passivos financeiros públicos, especialmente em contratos firmados com instituições financeiras oficiais, envolvendo elevado impacto econômico e complexidade técnica.

A partir da análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, identificou-se que a contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado constitui uma alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, considerando a complexidade do objeto e os resultados esperados.

Nesse contexto, propõe-se a contratação do escritório Schimbergui Cox Advogados Associados, que possui mais de 10 (dez) anos de atuação em Direito Público, com reconhecida experiência na revisão de ativos e passivos financeiros de entes públicos, notadamente em demandas revisionais de contratos complexos celebrados com instituições financeiras.

O escritório indicado apresenta histórico consistente de atuação em ações revisionais e de contestação de passivos financeiros públicos, com resultados expressivos obtidos em favor de diversos municípios, conforme demonstrado pelos valores consolidados já recuperados ou reduzidos, que totalizam aproximadamente um bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e um centavos, conforme documentação constante dos autos.

Tais resultados evidenciam não apenas a capacidade técnica da banca, mas também a efetividade prática de sua atuação, refletindo impacto direto na ampliação da capacidade de investimento e na sustentabilidade fiscal dos entes públicos contratantes.

Além do corpo jurídico qualificado, o escritório conta com suporte técnico especializado nas áreas contábil e financeira, destacando-se a atuação de profissional com experiência como auditor do Banco Central do Brasil, com histórico de fiscalização de instituições financeiras e atuação comprovada em casos análogos ao objeto da presente contratação.

Essa composição multidisciplinar confere elevado grau de segurança técnica à execução do objeto, especialmente no que se refere à análise econômico-financeira, à reconstituição de saldos contratuais e à definição das estratégias administrativas e judiciais mais adequadas.

Para fins de comprovação da notória especialização, serão juntados aos autos, como anexos ao presente Termo de Referência, documentos que evidenciem a qualificação técnica, a experiência profissional e a estrutura da equipe responsável pela execução do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que o escritório Schimbergui Cox Advogados Associados reúne plenamente as condições técnicas, profissionais e estruturais necessárias à execução do objeto pretendido, enquadrando-se de forma inequívoca no conceito de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, atendendo ao interesse público que fundamenta o presente Estudo Técnico Preliminar.



3.4. Vedação à subcontratação e vinculação da proposta à equipe técnica

Em observância ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação dos serviços ou a substituição dos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada em dispositivo legal específico, sendo justificada pela complexidade e singularidade do objeto, aliadas à notória especialização da entidade contratada. A solução demandada é de natureza técnica e personalizada, atendendo aos critérios legais e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza intelectual, técnica e especializada dos serviços a serem contratados, não é possível a mensuração prévia de quantidades objetivas, razão pela qual a estimativa da contratação se estabelece em termos de prazo e escopo de atuação, vinculados ao acompanhamento e à condução dos procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários à revisão do Contrato nº 0424172/2015.

A contratação dos serviços terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade da execução dos serviços, observados os limites legais aplicáveis.

A vigência contratual estará materialmente vinculada à conclusão dos procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes da revisão do Contrato nº 0424172/2015, inclusive até o trânsito em julgado da eventual ação judicial proposta ou a prolação de decisão administrativa definitiva de mérito favorável ao Município de Mauá, considerando-se o prazo estimado de até 05 (cinco) anos, em razão da complexidade e da duração dos atos processuais envolvidos.

Eventuais ajustes no cronograma de execução dos serviços deverão ser formalmente comunicados entre as partes, mediante correspondência oficial, para análise, validação e posterior formalização por meio de termo aditivo, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal deve pautar sua atuação pela gestão fiscal responsável, eficiente e orientada à preservação do interesse público, especialmente no que se refere à condução das finanças públicas e à adequada alocação dos recursos orçamentários.

No caso concreto, o Município de Mauá celebrou, ao longo de sua trajetória, sucessivos instrumentos contratuais com a Caixa Econômica Federal relacionados a operações de crédito destinadas à execução de obras e investimentos públicos, culminando na celebração do Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida nº 0424172-47, em 30 de janeiro de 2015.

Por meio do referido contrato, o Município confessou dívida no valor de R\$ 483.803.506,85 (quatrocentos e oitenta e três milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), a ser quitada em 240 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros incidentes tanto sobre as parcelas quanto sobre o saldo devedor. Desde então, o Município vem honrando regularmente os pagamentos pactuados, tendo desembolsado, até agosto de 2025, aproximadamente R\$ 448.640.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), o que representa 92,7% do valor originalmente confessado.

Todavia, em razão da estrutura financeira contratual adotada, especialmente quanto à metodologia de capitalização, atualização e incidência de encargos, o saldo devedor remanescente apurado pela instituição financeira, no mesmo período, alcança o montante aproximado de R\$ 553.470.000,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta mil reais), superando, inclusive, o valor originalmente confessado, o que evidencia possível desproporcionalidade econômica e onerosidade excessiva ao ente público.

Mantidas as condições contratuais atuais, projeta-se que, até o encerramento do contrato em 2035, o Município ainda venha a desembolsar aproximadamente R\$ 890.270.000,00, totalizando um dispêndio global estimado em R\$ 1.338.910.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e oito mi-



lhões, novecentos e dez mil reais), com impactos severos sobre a capacidade de investimento e de implementação de políticas públicas essenciais.

Esse cenário revela grave comprometimento da saúde fiscal do Município, contribuindo de forma significativa para o aumento da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, em contexto já sensível à luz das exigências impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Diante desse quadro, a Administração identificou a necessidade concreta e urgente de proceder à revisão técnica, jurídica e financeira aprofundada do Contrato nº 0424172/2015, com vistas a apurar corretamente a evolução do saldo devedor; a verificar a legalidade dos encargos financeiros aplicados; a identificar eventuais pagamentos indevidos ou a maior; a avaliar a existência ou não de saldo efetivamente exigível; e ainda, a subsidiar a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a proteção do erário.

A inércia administrativa frente a situação dessa magnitude configuraria omissão incompatível com os deveres do gestor público, podendo resultar em prejuízos financeiros irreversíveis e responsabilização dos agentes envolvidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de revisão técnica, jurídica e financeira da dívida assumida pelo Município por meio do Contrato nº 0424172 – DV nº 47, firmado com a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências, ilegalidades ou excessos, bem como possibilidades de redução do passivo municipal, com respaldo técnico-jurídico especializado.

A contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da contratada, em razão da singularidade do objeto e do elevado grau de complexidade técnica dos serviços, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Compete à empresa contratada proceder à análise minuciosa do Contrato nº 0424172 – DV nº 47, de seus aditivos, documentos correlatos e demais informações técnicas e financeiras pertinentes, com vistas à construção de teses jurídicas e técnicas aptas a subsidiar a revisão das obrigações financeiras e econômicas assumidas pelo Município.

A contratada deverá prestar apoio técnico contínuo, compreendendo o acompanhamento, a assessoria e a sustentação técnica das medidas administrativas e judiciais eventualmente adotadas para a revisão e redução do débito apurado.

Diante do exposto, conclui-se que a solução apresentada mostra-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento da demanda identificada, ao reunir especialização técnica, segurança jurídica e racionalidade econômica, permitindo à Administração Municipal avaliar, de forma qualificada e estratégica, a legalidade e a correção dos encargos assumidos no âmbito do Contrato nº 0424172 – DV nº 47, bem como adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção do erário, com expectativa concreta de redução do passivo municipal e fortalecimento da capacidade financeira do Município.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha do escritório Schimbergui Cox Advogados Associados justifica-se em razão de sua notória especialização na área de Direito Público, com atuação destacada e comprovada em revisões técnicas, jurídicas e financeiras de passivos públicos, especialmente em contratos complexos firmados entre entes municipais e instituições financeiras oficiais.

A contratação tem por objeto a realização de revisão técnica, jurídica e financeira do Contrato nº 0424172/2015, firmado com a Caixa Econômica Federal, com vistas à apuração da existência ou não de saldo devedor, à verificação da legalidade dos pagamentos em curso e à definição das me-



didadas administrativas e jurídicas cabíveis. Trata-se de atividade que demanda conhecimento especializado em Direito Financeiro, Direito Bancário Público e Direito Administrativo, bem como capacidade técnica para análise contábil-financeira aprofundada, reconstituição de saldos, avaliação de encargos contratuais e formulação de teses jurídicas específicas.

O escritório Schimbergui Cox Advogados Associados reúne corpo técnico altamente qualificado, com experiência comprovada na condução de demandas revisionais de elevada complexidade, conforme demonstrado pela documentação que será juntada em anexo a este Termo de Referência, incluindo histórico de atuações, resultados obtidos em favor de entes públicos e qualificação de seus profissionais.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não exija, de forma isolada, a demonstração de singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade, no caso concreto tal característica se evidencia pela necessidade de atuação integrada e interdisciplinar, envolvendo simultaneamente análise jurídica, contábil e financeira, além de estratégia negocial e eventual atuação contenciosa especializada, o que inviabiliza soluções padronizadas ou comparáveis de mercado.

A execução adequada do objeto pressupõe metodologia própria, domínio técnico específico e experiência prática em casos análogos, especialmente na revisão de contratos financeiros de longo prazo celebrados com instituições financeiras públicas, circunstâncias que afastam a possibilidade de competição objetiva e reforçam a adequação da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao disposto no §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que fundamentaram a caracterização da notória especialização, devendo a execução do objeto contratual ser realizada exclusivamente pela equipe técnica apresentada pelo escritório Schimbergui Cox Advogados Associados, cuja qualificação foi determinante para a escolha da contratada e para o reconhecimento da inviabilidade de competição.

Assim, a escolha do escritório Schimbergui Cox Advogados Associados decorre de sua reputação técnica consolidada, da compatibilidade de sua experiência com o objeto contratado, da adequação metodológica da proposta apresentada e da capacidade demonstrada de produzir resultados concretos e relevantes em favor de entes públicos, revelando-se plenamente alinhada ao interesse público e às finalidades da presente contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços jurídicos especializados exige que a contratada detenha notória especialização técnica, com domínio aprofundado do Direito Financeiro, Direito Administrativo e Direito Bancário Público, bem como capacidade comprovada para realização de análises técnico-jurídicas e econômico-financeiras complexas, aptas a subsidiar a revisão dos termos do Contrato nº 0424172/2015, firmado com a Caixa Econômica Federal, buscando a proteção do erário e a obtenção de condições mais favoráveis ao Município.

A equipe técnica responsável pela execução do objeto deverá ser altamente qualificada, com experiência comprovada em (i). revisão de contratos financeiros públicos; (ii). análise e reconstituição de saldos devedores; (iii). elaboração de teses jurídicas e financeiras; (iv). atuação em procedimentos administrativos e judiciais envolvendo dívidas públicas; e (v). condução de negociações institucionais com entidades financeiras oficiais.

O escopo dos serviços compreende a execução integrada de atividades técnicas, jurídicas e estratégicas, incluindo, mas não se limitando a:

- Diagnóstico técnico-jurídico e financeiro detalhado da dívida assumida pelo Município em decorrência do Contrato nº 0424172/2015;
- Identificação de inconsistências contratuais, financeiras ou legais, bem como de eventuais possibilidades de redução, compensação ou extinção do débito e dos pagamentos em curso;



- Formulação e apresentação de estratégias para revisão do contrato, por meio de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- Acompanhamento técnico e jurídico contínuo, com assessoria estratégica durante negociações administrativas e eventual litigância;
- Elaboração de pareceres técnicos, manifestações jurídicas e relatórios periódicos de acompanhamento, aptos a subsidiar as decisões da Administração Municipal.

Diante do exposto, verifica-se que os requisitos estabelecidos para a contratação são compatíveis com a complexidade, a natureza intelectual e o elevado grau de especialização exigidos pelo objeto, sendo indispensável a atuação de escritório de advocacia detentor de notória especialização e comprovada experiência na revisão técnica, jurídica e financeira de contratos públicos de grande vulto. Tais exigências visam assegurar a adequada execução dos serviços, a mitigação de riscos jurídicos e financeiros e a obtenção de resultados efetivos na defesa do interesse público, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissionais com qualificação específica, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e integrada, compreendendo todas as atividades necessárias à plena e adequada revisão técnica, jurídica e financeira do contrato objeto da contratação.

A contratada deverá apresentar, no início da execução, plano de trabalho detalhado, contendo metodologia, etapas, cronograma estimado e entregáveis, compatíveis com a complexidade do objeto.

Eventuais ajustes no plano de trabalho deverão ser previamente comunicados e formalmente submetidos à anuência do Gestor do Contrato.

Toda a comunicação institucional entre a contratada e a Administração deverá ocorrer por meio de correspondência oficial, assegurando rastreabilidade e transparência.

A contratação dos serviços terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade da execução dos serviços, observados os limites legais aplicáveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, responsáveis por acompanhar a execução contratual e verificar a conformidade dos serviços prestados.

A fiscalização consistirá na verificação da aderência dos serviços ao plano de trabalho, às metodologias propostas e às exigências deste Termo de Referência.

A avaliação da execução será realizada com base nos critérios definidos neste instrumento e na proposta apresentada pela contratada.

A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na legislação vigente.



10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos produtos entregues, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Fornecer, de forma tempestiva, as informações, documentos, bases de dados e demais elementos necessários para a adequada execução dos serviços contratados;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato superveniente que possa interferir na execução dos serviços, possibilitando a readequação do planejamento, quando necessário.
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- f) Cooperar institucionalmente para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA – Schimbergui Cox Advogados Associados:

- a) Executar os serviços de forma diligente, técnica e ética, em conformidade com a proposta aprovada, o plano de trabalho, a metodologia definida e os prazos estipulados;
- b) Garantir a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins do objeto contratado;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada nas áreas envolvidas, garantindo o cumprimento das etapas previstas e a interlocução eficaz com os representantes da Administração;
- d) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos;
- e) Submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações metodológicas relevantes;
- f) Participar de reuniões de alinhamento, validação de diagnósticos, apresentação de resultados parciais e finais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota, conforme a etapa do trabalho;
- g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários para a plena execução do objeto, inclusive deslocamentos, estadias, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos incidentes;
- h) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- j) Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- m) Em observância ao disposto no §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que fundamentaram a justificativa da inexigibilidade, devendo a execução do objeto contratual ser realizada exclusivamente pela equipe técnica apresentada na proposta da FIPECAFI, cuja qualificação foi determinante para a escolha da instituição e a caracterização da inviabilidade de competição.

Handwritten signature or initials in blue ink.



10.3. Da fiscalização

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- b) O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador
- f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

10.4. Das sanções administrativas

Aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/2021.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da contratação será variável, condicionado exclusivamente ao êxito dos serviços prestados, não havendo, portanto, valor fixo previamente definido, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

Considera-se êxito, para fins de pagamento, a efetiva obtenção de benefício financeiro ao Município, consubstanciado no aumento do fluxo de receitas ou na redução e/ou extinção de obrigações financeiras, decorrentes diretamente da atuação técnica, jurídica e financeira da contratada, desde que haja exaurimento do mérito por decisão definitiva administrativa e/ou judicial, proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quando aplicável.

Os honorários advocatícios corresponderão ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente exclusivamente sobre o benefício financeiro efetivamente obtido, entendido como o valor reduzido, extinto ou recuperado em favor do Município em decorrência dos serviços executados.

O pagamento dos honorários será realizado somente após a consolidação definitiva do benefício financeiro, observado o exaurimento do mérito na esfera administrativa ou judicial, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

O valor apurado a título de honorários será quitado em, no mínimo, 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem pagas conforme cronograma a ser definido no instrumento contratual, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Em razão da natureza condicional da contratação, o pagamento das despesas decorrentes do presente ajuste ficará atrelado à Dotação Orçamentária nº 33903905000000 a ser utilizada somente após a ocorrência do fato gerador do pagamento, consistente na caracterização do êxito





dos serviços, nos termos da legislação orçamentária vigente e das normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Enquanto não caracterizado o êxito nos termos deste Termo de Referência, não haverá qualquer obrigação financeira do Município, não sendo devidos honorários, reembolsos ou indenizações à contratada.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços advocatícios de elevada complexidade técnica, consistentes na revisão técnica, jurídica e financeira do Contrato nº 0424172/2015, firmado com a Caixa Econômica Federal, envolvendo análise aprofundada de aspectos contratuais, financeiros, administrativos e jurídicos, com vistas à apuração da existência ou não de saldo devedor, à verificação da legalidade dos pagamentos em curso e à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Trata-se, portanto, de serviço intelectual singular, prestado por escritório de advocacia de notória especialização, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos padronizados ou tabelas oficiais de preços para fins de comparação direta.

Diante dessa particularidade, a justificativa da razoabilidade do preço pactuado fundamenta-se em critérios qualitativos e circunstanciais, notadamente: (i) a complexidade do objeto e o elevado grau de especialização exigido; (ii) a metodologia proposta para execução dos serviços; (iii) a experiência e a qualificação técnica da equipe envolvida; (iv) o vulto econômico do contrato a ser revisado; e (v) o modelo de remuneração condicionado exclusivamente ao êxito da atuação profissional, o que transfere integralmente à contratada os riscos inerentes à prestação dos serviços.

Ressalte-se que o pagamento dos honorários está condicionado à obtenção de resultado favorável ao Município, consubstanciado na efetiva redução do passivo financeiro ou no reconhecimento administrativo ou judicial da inexistência de saldo devedor, o que reforça a compatibilidade do valor pactuado com os princípios da economicidade e da eficiência, na medida em que não haverá dispêndio de recursos públicos sem a correspondente vantagem concreta à Administração.

Ademais, os percentuais e condições de remuneração propostos pelo escritório Schimbergui Cox Advogados Associados mostram-se compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado jurídico especializado em contratações análogas, especialmente em demandas de alta complexidade envolvendo revisão de contratos financeiros de grande vulto firmados com instituições bancárias públicas, revelando-se, assim, proporcionais, razoáveis e alinhados às práticas adotadas em contratações similares.

Dessa forma, conclui-se que o preço ajustado encontra-se devidamente justificado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, por refletir a complexidade do objeto, o risco assumido pela contratada, a especialização exigida e o benefício econômico potencial a ser alcançado pelo Município, não se caracterizando, portanto, qualquer onerosidade excessiva ou desvantagem para a Administração Pública.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CONTRATADA: Schimbergui Cox Advogados Associados

CONTRATO Nº: 012/2026

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria técnica, econômica, contábil e jurídica, destinados à análise, auditoria documental e contestação da dívida do Município perante a Caixa Econômica Federal, incluindo elaboração de estudos, pareceres técnicos e jurídicos e suporte técnico administrativo no âmbito administrativo e judicial.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 25 de março de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: ██████████

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: ██████████

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: ██████████

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo

Cargo: Representante Legal - Sócio

CPF: ██████████

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
A certificação tem a validade jurídica equivalente ao
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: ██████████

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: ██████████

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Da fiscalização do Contrato

Nome: Alana Lays Ribeiro da Silva

Cargo: Assessora Especial

CPF: ██████████

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98

CONTRATADA: Schimbergui Cox Advogados Associados

CNPJ Nº: 24.632.410/0001-13

CONTRATO Nº: 012/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/março/2026

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria técnica, econômica, contábil e jurídica, destinados à análise, auditoria documental e contestação da dívida do Município perante a Caixa Econômica Federal, incluindo elaboração de estudos, pareceres técnicos e jurídicos e suporte técnico administrativo no âmbito administrativo e judicial.

VALOR (R\$): Honorários contratuais correspondentes a **20% (vinte por cento)** sobre o benefício financeiro efetivamente obtido.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 25 de março de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

Assinatura: _____